LEI Nº 1922 de 26 de Outubro de 1970

DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO BETTIOL, Prefeito do Município de Pôrto Feliz, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar os serviços profissionais dos advogados IODOQUE ROSA, ANTONIO BAPTISTA NETTO e ANTONIO SERGIO BAPTISTA, a fim de patrocinar em juízo competente AÇÃO JUDICIAL DO MUNICÍPIO para cobrar da Fazenda do Estado as diferenças do Excesso de Arrecadação a que se refere o Artigo 20 da Constituição Federal de 1 946.

Artigo 2º - O Prefeito Municipal fará consignar no instrumento contratual que serão devidos honorários advocatícios só e quando fôr julgada procedente a ação judicial referida no artigo anterior e no montante de 20% (vinte por cento) sôbre o total da condenação da Fazenda Estadual, relativo ao principal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verba própria do Orçamento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pôrto Feliz em 26 de Outubro de 1 970

Sergio Bettiol, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 26 de Outubro de 1 970

Sebastião Manoel Antunes, Secretário.